



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018
DISPENSA Nº. 16/2018
EXECUÇÃO FINANCEIRA**

PARTES:

Município de Bodoquena/MS – Contratante.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS - Contratado.

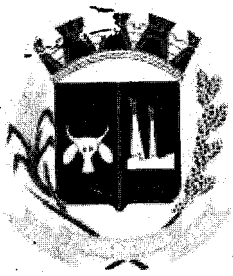
✓ **OBJETO:** Contratação de empresa no serviço de consultoria e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda do Pró-cidadão, conforme proposta do CONTRATADO e processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018.

AUTORIZAÇÃO: 02/05/2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

COMUNICAÇÃO INTERNA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

REQUERIMENTO



EXMO. SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME DO REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

BAIRRO: //

ENDEREÇO: //, //

Telefone: 67

O requerente acima nominado vem respeitosamente requerer:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO INTERNA

REQUERIMENTO:

SOLICITO A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, NO VALOR DE R\$ 150.380,00, CONFORME DOCUMENTAÇÃO RELACIONADAS - PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE BODOQUENA; - PROPOSTA EXPEDIDA PELO SEBRAE; - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO SEBRAE.

CASO A RECLAMAÇÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE SERÃO MANTIDAS AS DATAS ORIGINAIS, DE VENCIMENTO, E APLICADOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS:

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

BODOQUENA, 13/04/2018

Fólio: MARCE MATIAS SOUZA

REQUERENTE

DATA: 13/04/2018

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO INTERNA

Protocolo N°.



241/2018

ANDAMENTO

DATA: 13/04/2018

ORGÃO: 1 - SETOR DE PROTOCOLO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Protocolo N°.



241/2018

DATA: 13/04/2018

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO INTERNA

CASO SEU REQUERIMENTO SEJA INDEFERIDO, ESTARÁ SUJEITO A MULTA E JUROS LEGAIS E A PERDA DOS DESCONTOS



Bodoquena MS <bodoquenaplanejamento@gmail.com>



Adesão de Bodoquena ao Cidade Empreendedora

godoyechianca@terra.com.br <godoyechianca@terra.com.br>

12 de abril de 2018 14:26

Para: Bodoquena MS <bodoquenaplanejamento@gmail.com>

Cc: Procuradoria Jurídica Bodoquena/MS <procjuridica.bodoquena@gmail.com>, Sandra Urnau Sandra <advprefeiturabodoquena@gmail.com>, LICITAÇÃO BODOQUENA <licitabodoquena@gmail.com>, KAZUTO - PREFEITO <kazutoprefeito@gmail.com>, Angela de Oliveira <angelatayna@hotmail.com>, admbodoquena@gmail.com, Murilo Godoy <murilo.godoy@godoyechianca.com.br>, Liana Chianca <liana.chianca@godoyechianca.com.br>, Thiago Chianca <thiago.chianca@godoyechianca.com.br>

Boa tarde **Prezados**,

Trata-se de proposta feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para apoiar o desenvolvimento econômico do município de Bodoquena através do Programa Cidade Empreendedora, que tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Liderança Empreendedora, Sala do Empreendedor, Compras Públicas Sustentáveis, Cultura Empreendedora e Inovação, Desenvolvimento Empresarial, números e oportunidades além do Plano de Desenvolvimento Econômico.

É possível a contratação do SEBRAE/MS para que o município adere ao Programa Cidade Empreendedora na modalidade de dispensa de licitação, nos exatos termos do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, já que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino e desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Além de presentes os requisitos legais, o TCE/MS já analisou contrato semelhante onde entendeu ser a dispensa legal:

SEBRAE/MS - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMP.MS
AVENIDA MATO GROSSO, Nº 1.661 CENTRO



DIARIO OFICIAL ELETRONICO Nº 1534 CAMPO GRANDE-MS, 26 DE ABRIL DE 2017

encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, tendo sido atendidas todas as exigencias contidas na Lei n 8 666/93 e na Instrucao Normativa TC/MS n 35/2011

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsavel na dispensa de licitacao e na formalizacao do contrato, inclusive no tocante a publicacao, foram regulares

Assim, acolhendo a analise dos tecnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, a e 10, II, do RITC/MS, DECIDO:

1 pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitacao n 71/2015, e da formalizacao e do teor do Contrato Administrativo n 178/2015, celebrado entre o Municipio de Iguatemi-MS e o SEBRAE/MS, constando como responsavel o Sr Jose Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal, a epoca, nos termos do art 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n 160, de 2 de janeiro de 2012, c c o art 120, I, a e II, do RITC/MS;
2 pela intimacao do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art 50 da LCE n 160/2012, c/c o art 70, § 2º, do RITC/MS;

3 pela remessa destes autos a 4ª ICE, para subsidiar a analise dos atos de execucao do objeto contratado

Campo Grande-MS, 12 de abril de 2017

CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

Conforme consta da proposta, o cronograma de execucao do projeto ocorrerá durante os anos de 2018 e 2019, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida em conjunto com os gestores públicos municipais, tendo o município de Bodoquena direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2018/2019, conforme descrito na proposta comercial desde que tenha o pagamento das parcelas em dia.

No tocante ao valor, é importante o município se atentar que consta da proposta que o valor total do projeto será de R\$ 300.760,00, tendo subsídio por parte do SEBRAE/MS no valor de R\$ 150.380,00, cabendo ao município de Bodoquena o valor de R\$ 150.380,00, o qual deverá ser pago com entrada de R\$ 30,000,00 e mais 19 parcelas mensais de R\$ 6.335,79. Ocorre que consta que na proposta que o subsídio do SEBRAE/MS é finito e limitado para os dez primeiros municípios que aderirem, de modo que o gestores devem se atentar a essa peculiaridade para que não venham a ser surpreendidos com a alteração do valor da contratação.



Importante registrar que consta do Termo de Adesão que caso a adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo estadual, o SEBRAE/MS não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.

No mais, as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista estão anexadas, não havendo, s.m.j., nenhum óbice à contratação na modalidade dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Att.,


GODOY & CHIANCA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
www.godoyechianca.com.br

Liana Chianca Oliveira Noronha
OAB/MS 16.447

Rua 25 de Dezembro, nº 1155 - Centro
Campo Grande-MS - CEP 79.010-220
E-mail: liana.chianca@godoyechianca.com.br
Fone: (67) 3213-4120 | (67) 98115-8768


GODOY & CHIANCA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
www.godoyechianca.com.br

Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira
OAB/MS 11.285

Rua 25 de Dezembro, nº 1155 - Centro
Campo Grande-MS - CEP 79.010-220
E-mail: thiago.chianca@godoyechianca.com.br
Fone: (67) 3213-4120 | (67) 98119-9005

De: Bodoquena MS <bodoquenaplanejamento@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 10 de abril de 2018 11:53

Para: Prefeitura Bodoquena/MS <procjuridica.bodoquena@gmail.com>; Thiago Chianca <thiago.chianca@godoyechianca.com.br>; Murilo Godoy <murilo.godoy@godoyechianca.com.br>

Assunto: Fwd: Adesão de Bodoquena ao Cidade Empreendedora

Bom dia Dr. Murilo/ Dr. Jaime/ Dr. Thiago,

Conforme despacho do Prefeito Kazu, informamos que temos o interesse em participar do Projeto de SEBRAE - Cidade Empreendedora.

Para tanto, solicitamos análise da documentação anexa e emissão de parecer para que possamos assinar o termo de adesão e dar prosseguimento a contratação do SEBRAE.

Para cumprir o prazo concedido pelo SEBRAE, solicitamos o prazo até o dia 13/04/2018 (sexta-feira).

Att.



Vivian Barbosa da Cruz

Assessora de Planejamento e Modernização

Prefeitura Municipal de Bodoquena

www.bodoquena.ms.gov.br

Tel: (67) 3268-1374

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Cristiane Gomes Nunes** <cristiane.nunes@ms.sebrae.com.br>

Data: 10 de abril de 2018 11:42

Assunto: Adesão de Bodoquena ao Cidade Empreendedora

Para: "vivantur@yahoo.com.br" <vivantur@yahoo.com.br>, "bodoquenaplanejamento@gmail.com" <bodoquenaplanejamento@gmail.com>, Vanessa Leite <vanessa.leite@ms.sebrae.com.br>, Julio Cesar da Silva <julio.silva@ms.sebrae.com.br>, Ariana Gomes Farinha <ariana.farinha@ms.sebrae.com.br>

Bom dia Vivian,

Segue anexo em world, o modelo de contrato para contribuir com a elaboração do documento nesta etapa de contratação.

Anexo o parecer do TCE e parecer jurídico do SEBRAE/MS.

Abaixo, informações para alinhar os entendimentos acerca da adesão do município ao programa:

O Sebrae publicou para dar visibilidade, o Programa Cidade empreendedora aonde até 15 de março era o prazo para enviar ofício de interesse;

Recebemos 23 ofícios de municípios;

O SEBRAE só atenderá os 10 primeiros municípios que "contratarem";

O contrato é do município com o SEBRAE, por isso a necessidade de agilizar esta etapa em função do tempo restrito que temos para execução;

O Programa Cidade Empreendedora possui uma metodologia de atuação em 20 meses, por isso precisamos cumprir os prazos abaixo estipulados:

PRAZOS:

- 05 dias úteis após receber a proposta do Cidade Empreendedora para dar o ACEITE encaminhando o TERMO DE ADESÃO;

- Atenderemos os 10 primeiros municípios que agilizarem a contrato com o SEBRAE;
- Após a assinatura do Contrato (adesão oficial) é feita a primeira reunião de trabalho entre o SEBRAE/MS e o município. Será importante a participação do PREFEITO, VICE-PREFEITO, TODOS OS SECRETARIOS MUNICIPAIS, OUTROS DIRIGENTES IMPORTANTES DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, permitindo a todos terem conhecimento das ações que serão executadas no Programa.
- Agendar com o município os eventos previstos no cronograma de trabalho.



Estaremos à disposição

Atenciosamente



Cristiane Gomes Nunes

Analista
Unidade de Articulação e Gestão
Estratégica - UAGE


67 3389-5568


cristiane.nunes@ms.sebrae.com.br




12 anexos

 **Parecer Jurídico Sebrae MS.docx**
717K







 **14 - Parecer Dispensa 9 VIII (24, XIII, 8666) - Municípios.doc**
64K

 **TCE MS.pdf**
106K

 **Bodoquena - Proposta de Venda Cidade Empreendedora.docx**
733K

 **Bodoquena - Termo de Adesão ao Cidade Empreendedora.docx**
717K

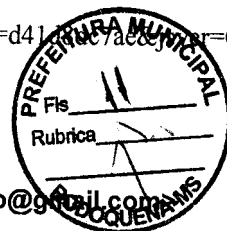
 **1 - Estatuto Social Sebrae.pdf**
4956K

-  **2 - Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial - Sebrae-MS.pdf**
46K
-  **CND - CONJUNTA 15-04-18.pdf**
109K
-  **CND - ESTADUAL 27-04-18.pdf**
9K
-  **CND - FGTS 06-04-18.pdf**
114K
-  **CND - MUNICIPAL 02-05-18.pdf**
110K
-  **CND - TRABALHISTA 06-07-18.pdf**
85K





Bodoquena MS <bodoquenaplanejamento@gmail.com>



Adesão de Bodoquena ao Cidade Empreendedora

Cristiane Gomes Nunes <cristiane.nunes@ms.sebrae.com.br>

10 de abril de 2018 11:42

Para: "viviantur@yahoo.com.br" <viviantur@yahoo.com.br>, "bodoquenaplanejamento@gmail.com" <bodoquenaplanejamento@gmail.com>, Vanessa Leite <vanessa.leite@ms.sebrae.com.br>, Julio Cesar da Silva <julio.silva@ms.sebrae.com.br>, Ariana Gomes Farinha <ariana.farinha@ms.sebrae.com.br>

Bom dia Vivian,

Segue anexo em world, o modelo de contrato para contribuir com a elaboração do documento nesta etapa de contratação.

Anexo o parecer do TCE e parecer jurídico do SEBRAE/MS.

Abaixo, informações para alinhar os entendimentos acerca da adesão do município ao programa:

O Sebrae publicou para dar visibilidade, o Programa Cidade empreendedora aonde até 15 de março era o prazo para enviar ofício de interesse;

Recebemos 23 ofícios de municípios;

O SEBRAE só atenderá os 10 primeiros municípios que "contratarem";

O contrato é do município com o SEBRAE, por isso a necessidade de agilizar esta etapa em função do tempo restrito que temos para execução;

O Programa Cidade Empreendedora possui uma metodologia de atuação em 20 meses, por isso precisamos cumprir os prazos abaixo estipulados:

PRAZOS:

- 05 dias úteis após receber a proposta do Cidade Empreendedora para dar o ACEITE encaminhando o TERMO DE ADESÃO;
- Atenderemos os 10 primeiros municípios que agilizarem a contrato com o SEBRAE;
- Após a assinatura do Contrato (adesão oficial) é feita a primeira reunião de trabalho entre o SEBRAE/MS e o município. Será importante a participação do PREFEITO, VICE-PREFEITO, TODOS OS SECRETARIOS MUNICIPAIS, OUTROS DIRIGENTES IMPORTANTES DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, permitindo a todos terem conhecimento das ações que serão executadas no Programa.
- Agendar com o município os eventos previstos no cronograma de trabalho.

Estaremos à disposição

Atenciosamente



Cristiane Gomes Nunes

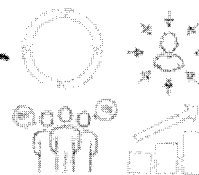
Analista
Unidade de Articulação e Gestão
Estratégica - UAGE

67 3389-5568






cristiane.nunes@ms.sebrae.com.br

**Jeito
de ser
e fazer**

Sucesso dos
pequenos negócios



5 anexos

-  **Parecer Jurídico Sebrae MS.docx**
717K
-  **14 - Parecer Dispensa 9 VIII (24, XIII, 8666) - Municípios.doc**
64K
-  **TCE MS.pdf**
106K
-  **Bodoquena - Proposta de Venda Cidade Empreendedora.docx**
733K
-  **Bodoquena - Termo de Adesão ao Cidade Empreendedora.docx**
717K



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa Licitação Nº 16/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2018

Objeto: Contratação de empresa no serviço de consultoria e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda do Pró-cidadão, conforme proposta do CONTRATADO e processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018.

Dotação:


03.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.301 – GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS
2085 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur
FONTE: 10000 - Rec.Ordinários. -
FICHA: 481

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
	Contratação de empresa no serviço de consultoria e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda do Pró-cidadão, conforme proposta do CONTRATADO e processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018.	Serviço	1

Valor Total Estimado de: R\$ 150.380,00

Abertura de Processo:

Solicito ao excelentíssimo senhor Secretário Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


Juliardson de Castro Couto
Secretário Municipal de Administração

Em: 02/05/2018

Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 32681104

CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-47



REQUISIÇÃO



REQUISIÇÃO Nº: 0000186/2018



Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
 Unidade.....: 301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Setor.....: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcionário.: RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO

Emissão: 25/04/2018

Fonte.....: 100000

Observação.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Ficha

Ficha.....: 481
 Tipo.....: S - SERVIÇOS
 Grupo.....: 39039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
1316	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.	481	Serviço	1	0,00

Total da Requisição:	0,00
-----------------------------	-------------

 Assinatura do Responsável

Usuário: RODRIGO A. P. MODESTO
 Quantidade de Registros: 1

Email: licitabodoquena@gmail.com - (00xx67) 3268-2184



PEDIDO DE LICITAÇÃO
Nº 68



Tipo de Grupo: S SERVIÇOS
Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Especificação

Setor	1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Função Programática	4.122.301 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS			
Centro de Custo	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
1316	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. CONFORME	1	150.380,000	150.380,000
TOTAL				150.380,000
		SUBTOTAL	150.380,000	150.380,000
		(%) AJUSTE	0,00	150.380,000

Valor Orçado: 150380,00 (Cento e cinquenta mil e trezentos e oitenta reais)
À SEMFA em 02/05/2018

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação: FICHA 431 - R\$ _____

Bodoquena-MS, 27/04/2018

Ass. do Responsável pela execução orçamentária

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Autorizo a abertura do procedimento licitatório e efetivação da reserva orçamentária

Bodoquena-MS, 27/04/2018

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Handwritten signature/initials



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

PESQUISA DE MERCADO

MAIORES VALORES COTADOS

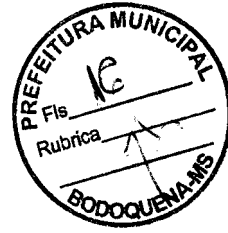
DADOS DA COTAÇÃO							
Número	93	Exercício	2018	Emissão	25/04/2018	Data Encerramento Cotação	25/04/2018

DADOS DOS ITENS								
Item	Código	Descrição	Fornecedor(es)	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vir. Máximo	Vir. Total Máximo
1	1316	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CÍDADE EMPREENDEDORA. CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	SEBRAE/MS Serviço de apoio às micro e pe	Serviço	1		150.380,00	150.380,00
Total:							150.380,00	150.380,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

[Assinatura]

RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO



RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Proj. 016 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 27/04/2018

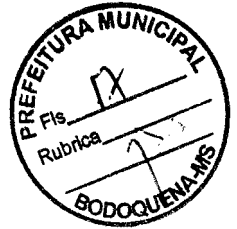
PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 84

Nº 68

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo - Histórico: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica



Especificação

Pagina 1

Setor	1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Projeto / Atividade	2085 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças			
Função Programática	4.122.301 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS			
Natureza Despesa	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ficha	481			
Código	Descrição	Qde P. Reserva	Valor P.Reserva	Total Reserva
1316	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO D E PROCESSOS INTERNOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. CONFORM	1,0000	150.380,0000	150.380,0000
			Valor.....	150.380,0000

OBJETO RESERVA:

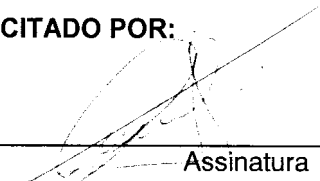
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Total Reserva:

150.380,00 (Cento e cinquenta mil e trezentos e oitenta reais)

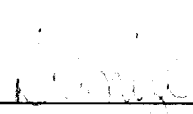
O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:


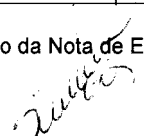


Assinatura
Data: 27/04/2018

AUTORIZADO POR:



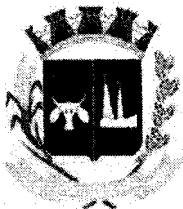
Assinatura
Data: 27/04/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					27/04/2018	075	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.122.301	PROJ./ATIVI 2.085	FICHA 481	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.99	FONTE RECURSO 100000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS PROJETO ou ATIVIDADE: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA.							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 68 / 1 / 2018 LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL PROCESSO:				_____ Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 151.938,03	VALOR RESERVADO 150.380,00	SALDO ATUAL 1.558,03	SALDO PROCESSAR 150.380,00			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 1522 - 27/04/2018 = 150.380,00;							
					TOTAL	150.380,00	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 Aniel da Silva Melo Paes ORC/MS-008832/O-7							
Emitido Por: DENIZE AVELAR							



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

**LEI 734/2017, QUE
ESTABELECE O VEÍCULO
OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DO MUNICÍPIO.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

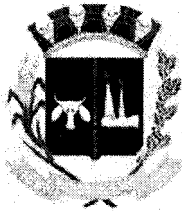
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

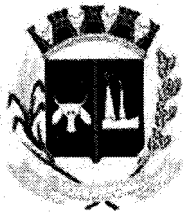
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal



Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).
Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão das dotações orçamentárias próprias.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório

DECRETO 45/2017
DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

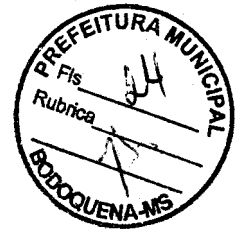
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

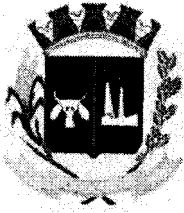
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal



**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalre
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **RS 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **RS 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Leia-se:

Acrescentar o valor de **RS 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **RS 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
João Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

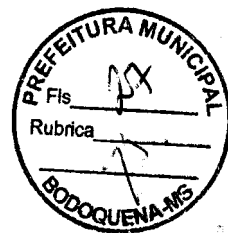
Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

DECRETO 001/2018/GAB
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES

Avenida 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1383
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-47



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro
 - 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
 - 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- Comissionado;
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro
 - 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


KAZUTOHORI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - **SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE** – Servidora do Quadro Comissionado
- 2 - **JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE** – Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - **LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO – MEMBRO** – Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - **HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – MEMBRO** – Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - **RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO** – Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º. A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena



Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador: 1C965DE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PORTARIA 02/2018/GAB
OUTROS DOCUMENTOS DE
LICITAÇÃO
FISCAIS DE CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA



Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 02/2018/ADM

PORTARIA N° 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Célio Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Héllo Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayetem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbys Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2° - A Secretária enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1°, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



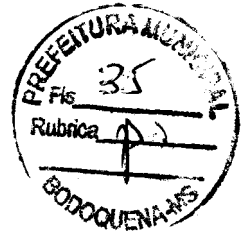


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



Processo Administrativo Licitatório n. 060/2018

Dispensa de Licitação n. 016/2018

Objeto: contratação de serviço de consultoria ou soluções e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda Pró-Cidadão, com a contratação direta do Serviço Social Autônomo do Sebrae/MS por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pelo fato de que o Município de Bodoquena tem total interesse em aderir ao Programa Cidade Empreendedora, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS.

Considerando que o SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. Sua atuação tem dois focos: o empreendedor e o Poder Público.

Nesse contexto o Município tem interesse em receber apoio do SEBRAE para o desenvolvimento econômico local através do programa cidade empreendedora.

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Liderança Empreendedora, Sala do Empreendedor, Compras Públicas Sustentáveis, Cultura Empreendedora e Inovação, Desenvolvimento Empresarial, números e oportunidades além do Plano de Desenvolvimento Econômico.

Dessa forma, se denota a total viabilidade e justificativa da presente contratação.

É a justificativa.

Bodoquena/MS, 02 de maio de 2018.

Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico Licitação
OAB/MS n. 8.743



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



Processo Administrativo Licitatório n. 060/2018

Dispensa de Licitação n. 016/2018

Objeto: contratação de serviço de consultoria ou soluções e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda Pró-Cidadão, com a contratação direta do Serviço Social Autônomo do Sebrae/MS por dispensa de licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Projeto Cidade Empreendedora é uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro empresas e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE-MS e tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do Município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae/MS.

O Município de Bodoquena terá o direito de participar todas as etapas e ações previstas para o biênio 2018/2019, conforme descrito na proposta.

Caso a adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o SEBRAE/MS não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidade de agenda ou declínio de alguma das soluções.

O SEBRAE/MS poderá suspender a prestação de serviço caso o Município atrase o pagamento de 02 (duas) parcelas.

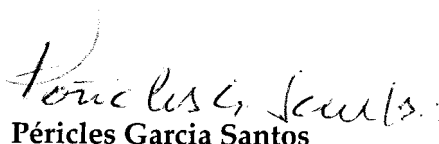
A adesão ao projeto implica no compromisso da Prefeitura em aportar os recursos financeiros, relativos ao Programa conforme a proposta comercial apresentada.

Os valores financeiros relativa à opção de parceria serão cobrados mediante contrato assinado em parcelas mensais sequenciais, devendo o pagamento ser feito mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco do Brasil S/A, Agência: 2609-3, Conta corrente: 103.414-6, Código identificador: CNPJ da Prefeitura .

O Município de Bodoquena está ciente de que o SEBRAE/MS disponibilizará vagas limitadas para as Prefeituras que aderirem ao Programa Cidade Empreendedora no biênio 2018/2019, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude do subsídio ser finito.

É a justificativa.

Bodoquena/MS, 02 de maio de 2018.


Péricles Garcia Santos

Assessor Jurídico Licitação

OAB/MS n. 8.743

CIDADE DE EMPREENDEDORA



TERMO DE ADESÃO

O município de Bodoquena, inscrito no CNPJ 15.465.016/0001-47, representado neste ato por Prefeito Municipal Kazuto Horii, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no programa **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do SEBRAE/MS, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae.
- c) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2018/2019, conforme descrito na proposta comercial desde que tenha o pagamento das parcelas em dia.
- d) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o SEBRAE/MS não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- e) O SEBRAE/MS poderá suspender a prestação de serviço caso o município atrase o pagamento de 2 parcelas.
- f) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos ao Programa conforme a proposta comercial apresentada pelo SEBRAE/MS, conforme abaixo:
- g) Os valores financeiros relativos à opção de parceria serão cobrados mediante contrato assinado, em ____ (____) parcelas mensais sequenciais, sendo que a primeira parcela terá o valor de R\$ 30.000,00 com vencimento em ____/____/____ e as ____ parcelas subsequentes no valor de R\$ _____ com vencimentos a cada 30 dias.

Sendo a forma de pagamento escolhida via depósito bancário na conta.

Banco do Brasil
Agência: 2609-3
Conta Corrente: 103.414-6
Código Identificador: CNPJ da Prefeitura

- h) Estar ciente de que o SEBRAE/MS disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao programa **Cidade Empreendedor** no biênio 2018/2019, as quais serão



preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subscritor ser finito.

- i) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o SEBRAE/MS emitirá contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão.

Bodoquena(MS), _____ de _____ de 2018.

KazutoHorii

Prefeito

Município de Bodoquena

DADOS CADASTRAIS

Município de Bodoquena		
CNPJ:15.465.016/0001-47		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade: Bodoquena	UF: MS

Representante Legal (Prefeito):KazutoHorii		
Nacionalidade:		Estado Civil:
CPF:		RG:
Órgão Emissor:		Data de Nascimento:
Profissão:		E-mail:
Telefone:		Celular:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF: MS

Pessoa para contato:		Telefone:
E-mail:		Celular:



CIRCULAR/DIREX/006

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018



Ao Senhor

ZakutoHorii

Prefeito de Bodoquena

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. Sua atuação tem dois focos: o Empreendedor e o Poder Público.

Neste contexto, apresentamos proposta de interesse para apoiar o desenvolvimento econômico de seu município através do Programa Cidade Empreendedora.

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Liderança Empreendedora, Sala do Empreendedor, Compras Públicas Sustentáveis, Cultura Empreendedora e Inovação, Desenvolvimento Empresarial, números e oportunidades além do Plano de Desenvolvimento Econômico.

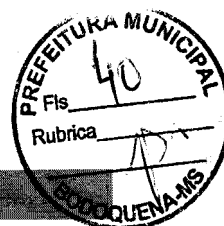
Colocamo-nos à disposição com a gerente da Unidade Regional Oeste – Vanessa Leite (67) 3255-6501/99222-1939.

Cordialmente,

Claudio George Mendonça

Diretor Superintendente do Sebrae/MS





PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

NÚMEROS E OPORTUNIDADES	MUNICÍPIO EM NÚMEROS	Levantamento de dados secundários
		Consolidação dos dados por regiões e para o estado
		Montagem do documento com apresentação dos dados
	MAPA DE OPORTUNIDADES	Reuniões de Sensibilização
		Entrevistas com lideranças
		Pesquisa de campo junto a empresários e consumidores
		Análise dos resultados das entrevistas e pesquisas
		Oficinas de análise SWOT
		Consolidação do Mapa de Oportunidades
		Entrega do Mapa de Oportunidades

PLANO DE DESENVOLVIMENTO	ELABORAÇÃO DO PLANO	Cronograma de programação e validação com equipe da Prefeitura
		Elaboração do Plano por eixo estratégico priorizado
		Descrição final do Plano de Desenvolvimento
		Entrega do Plano de Desenvolvimento Econômico
	EXECUÇÃO DO PLANO	Gestão e Monitoramento com coordenação local
		Alinhamento e desdobramento da análise SWOT
		Detalhamento dos objetivos específicos do Eixo Priorizado
		Reuniões de planejamento e acompanhamento
		Avaliação anual de desempenho do PDE
		Reunião com lideranças locais e entrega do Plano

SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIAS	Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor
		Apoio e Acompanhamento da Sala do Empreendedor
	CAPACITAÇÃO	Missão técnica
		Capacitação dos atendentes
	PACOTE DE COMUNICAÇÃO	Sugestão de Identidade visual
		Materiais gráficos
		Sugestão de Ferramenta de registro de atendimentos



Assinatura



DESBUROCRATIZAÇÃO	REDESIMPLES	Reunião de sensibilização e alinhamento das ações
		Levantamento inicial de prazos para a abertura de empresas
		Workshop de capacitação da Redesimples com técnicos da Prefeitura envolvidos na abertura de empresas (sistema integrar)
		Análise e suporte legislativo dos processos de formalização de empresas na Prefeitura
		Acompanhamento da utilização do sistema e suporte aos técnicos da prefeitura
		Mapeamento de processo de formalização e sugestões de melhorias
		Apresentação das sugestões de melhorias
		Levantamento final de prazos para a abertura de empresas

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	COMPRAS MUNICIPAIS	Levantamento de informações sobre as compras municipais
		Oficina de compras
		Capacitação de compradores
		Relatórios de progressos
		Acompanhamento de fornecedores
		Orientação para regularização de Agroindústrias de Alimentos e Bebidas – Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária do município.
		Participação em evento sobre regularização de Agroindústrias de Alimentos e Bebidas
	COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	Capacitação de fornecedores
		Levantamento de informações sobre compras municipais da agricultura familiar
		Pesquisa junto a produtores da agricultura familiar no município.
		Pesquisa de Identificação dos órgãos públicos demandantes
		Pesquisa junto aos supermercados, mercearias e hotéis
		Oficinas com parceiros
		Análise das informações coletadas sobre a oferta e demanda
		Visitas a produtores para oferecer sugestões e instrumentos de gestão
		Consultorias sobre chamadas públicas
		Consultorias sobre feira livre
		Organização e realização de uma Rodada de Negócios
		Elaboração de um relatório de progressos



Overell



CULTURA EMPREENDEDORA E INOVAÇÃO	CULTURA EMPREENDEDORA	Empreendedorismo para o Ensino fundamental-JEPP
		- Capacitação de professores
		- Aplicação com alunos do 1º ao 9º ano
		Empreendedorismo para projetos sociais-Crescendo e Empreendendo
	- Formação na metodologia	
	-3 encontros	
	INOVAÇÃO	Aproximar soluções de inovação do setor Produtivo
		Boas Práticas e Inspiração
Lei de Inovação		
Eventos de Tendências: Smart City		

LIDERANÇA EMPREENDEDORA	CONSULTORIAS	Consultoria para inscrição no Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor
		Release periódico para Prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora
		Acompanhamento mensal de Agente de Desenvolvimento
	CAPACITAÇÕES	Oficina de Boas Práticas: Imprensa e Mídias Sociais
		Capacitação de Agentes Básico
		Curso avançado de Agente de Desenvolvimento
		Curso de elaboração de projetos e captação de recursos
	EVENTOS	Fórum Estadual de Secretários
		Encontro regional de agentes de 2018 e 2019
		Encontro nacional de agentes

INVESTIMENTO MAIS DE 60 AÇÕES	
Total do projeto	R\$ 300.760,00
Subsídio do SEBRAE/MS	R\$ 150.380,00
Prefeitura	R\$ 150.380,00
Entrada no Valor de R\$ 30.000,00 + *Parcelas mensais de pagamento	

*Deverá ser emitida uma Nota de Empenho no valor Total da contrapartida do Município, com a orientação dos demais pagamentos conforme descrito em contrato.

**19 parcelas mensais de pagamento a cada 30 dias representariam 6.335,79 por mês.



Overell



Esse **subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado** para as 10 primeiras prefeituras do estado que aderirem. **Portanto, esta proposta é válida por 05 dias uteis após a data da sua apresentação e apenas enquanto houverem cotas disponíveis para subsídio.**

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2018 e 2019, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida em conjunto com os gestores públicos municipais.

O pagamento deverá ser feito por depósito bancário na conta:

Banco do Brasil
Agência: 2609-3
Conta Corrente: 103.414-6
Código Identificador: CNPJ da Prefeitura

A nota fiscal de empenho deverá ser encaminhada com até 2 dias de antecedência, qualquer dúvida a respeito do pagamento pode contatar a nossa Unidade Financeira através da Colaboradora Cristiane Ferreira (67) 3389-5443 ou Keila Borba (67) 3389-5419.

Anexo segue descritivo técnico sobre cada uma das soluções ofertadas.

Sandra Amarilha

Gerente da Unidade de Articulação e Gestão Estratégica
(67) 3389-5447/ 99271-2789



DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES

EIXO NÚMEROS E OPORTUNIDADES

• **MUNICÍPIOS EM NÚMEROS:** Estudo com informações que sintetizam várias bases de dados sobre estatísticas relacionadas à realidade econômica, social e de desenvolvimento do município. Estas são atualizadas, extraídas de fontes secundárias e de acesso público junto a órgãos oficiais. O relatório está estruturado em capítulos que apresentam o município sob diversos aspectos, como: Dados Gerais, Popacionais, Sociais, Econômicos e de Infraestrutura. O documento aborda séries históricas com parâmetros de comparação entre o município e a sua região, como também, com o estado, demonstrando assim, sua evolução e representatividade nesses contextos. Serão destinadas ações de consultoria para esses levantamentos e organização das informações.

• **MAPA DE OPORTUNIDADES:** Estudo realizado para identificar oportunidades de investimento em um município, baseado nos recursos disponíveis e no levantamento dos vazios econômicos existentes, com informações levantadas a partir de entrevistas com lideranças, pesquisas com empresários e consumidores e oficinas com atores locais,; analisando os aspectos relativos à dinâmica do mercado local; identificando se há empresas instaladas ou em instalação; verificando as disponibilidades de matérias-primas e suas possibilidades de beneficiamento; identificando políticas públicas de incentivo estaduais ou municipais e averiguando a disponibilidade de mão de obra local e sua qualificação. Serão destinadas ações de consultoria para reuniões, entrevistas e pesquisas, realização de oficinas e consolidação das informações.

EIXO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

• **PDE:** Estimular o desenvolvimento econômico do município, com o fortalecimento das micro e pequenas empresas e com o incentivo e a orientação aos novos empreendedores. Será elaborado um Diagnóstico Econômico do Município (análise dos setores produtivos), realizando reuniões de resolução de problemas – Setores produtivos e lideranças locais e definindo ações prioritárias para o desenvolvimento local. As ações preveem a aplicação de: reuniões de sensibilização, oficinas por eixo estratégico priorizado, elaboração do Plano de Desenvolvimento, reuniões de monitoramento e acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

EIXO SALA DO EMPREENDEDOR

CONSULTORIAS

- **Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor:** Serão desenvolvidas para estruturação, alinhamento ou reorganização visando à implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município, além de sugerir ações para combater a inadimplência do MEI, contribuindo para a arrecadação do município e capacitação dos atendentes.



- **Apoio e acompanhamento da Sala do Empreendedor:** Prevê ações desenvolvidas in loco e/ou à distância para criação de um Plano de ação para a Sala do empreendedor e o acompanhamento de desempenho da mesma, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor. Sugestão de instrumento e Implantação de um registro de atendimentos realizados na sala do empreendedor.

MISSÃO TÉCNICA PARA OS ATENDENTES DA SALA DO EMPREENDEDOR: Até 1 vaga em missão técnica para visita de boas práticas para entenderem seu papel, a importância do atendimento e do serviço que prestam a sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos (soluções SEBRAE disponíveis, registro de atendimentos, MEI).

A HORA DO CONHECIMENTO - CAPACITAÇÃO QUINZENAL DOS ATENDENTES ONLINE: Treinamento interativo online mensal para capacitar os atendentes com informações e atualizações de temas diversos pertinentes ao atendimento realizado para os empreendedores, especialmente sobre MEI e desenvolvimento econômico.

PACOTE DE COMUNICAÇÃO: (Fornece identidade visual, materiais gráficos SEBRAE, sugestão de controle de atendimento) Cessão da arte da identidade visual para identificação e padronização da sala do empreendedor e de sistema para registro/controlê de atendimento e acompanhamento dos atendimentos, sugestão de relatório mensal além da disponibilização de folheteria e materiais gráficos diversos do SEBRAE para uso e entrega nos atendimentos aos empreendedores.

AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR VIA MÍDIAS: Criação de Release com os serviços/números de atendimentos realizados pelas salas e postagens de divulgação nas redes sociais indicando o endereço, telefones, horários de atendimento e serviços da Sala.

REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR: definição da programação que será ofertada na sala do empreendedor, reserva de agenda da sala, divulgação da programação e realização do evento.

APOIO AOS EMPREENDEDORES COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA SEBRAE (EIXO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL): Disponibilizar agenda de cursos, palestras e consultoria especializada do SEBRAE para oferta aos empreendedores como serviço da Sala do Empreendedor (incluir ações setoriais e de mercado)

EIXO DESBUROCRATIZAÇÃO

- **REDESIMPLES:** o atendimento será diferenciado entre municípios que já implantaram a primeira etapa do REDESIMPLES e municípios que ainda não a implantaram.
- **Nos municípios que não implantaram o sistema REDESIMPLES será realizado:**
 - Reunião de sensibilização e alinhamento das ações
 - Levantamento de prazos para a abertura de empresas (T0)
 - Workshop de capacitação da REDESIMPLES com técnicos da Prefeitura envolvidos na abertura de empresas (capacitação para utilização do sistema integrado)





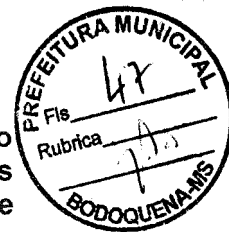
- Análise e suporte legislativo dos processos de formalização de empresas na Prefeitura;
 - Acompanhamento da utilização do sistema e suporte aos técnicos da prefeitura;
 - Mapeamento de processo de formalização e sugestões de melhorias;
 - Apresentação das sugestões de melhorias
 - Apresentação e capacitação do Módulo de licenciamento do Sistema Integrar
 - Levantamento de prazos para a abertura de empresas (T1)
- **Nos municípios que já implantaram o sistema REDESIMPLES será realizado:**
- Levantamento de prazos para a abertura de empresas (T0)
 - Análise e suporte legislativo dos processos de formalização de empresas na Prefeitura;
 - Acompanhamento da utilização do sistema e suporte aos técnicos da prefeitura; Mapeamento de processo de formalização e sugestões de melhorias;
 - Apresentação das sugestões de melhorias
 - Apresentação e capacitação do Módulo de licenciamento do Sistema Integrar
 - Levantamento de prazos para a abertura de empresas (T1)

EIXO COMPRAS PÚBLICAS

- **COMPRAS MUNICIPAIS:** O município encomendante receberá um documento contendo um diagnóstico dos processos de compras municipais, com descrição da situação atual e identificação de possíveis melhorias no sentido de melhor se adequar à legislação
- **COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR:** o município encomendante receberá um documento contendo um diagnóstico do mercado da agricultura familiar, descrevendo as potencialidades e problemas dos dois lados do mercado: compradores (públicos e privados) e vendedores (produtores familiares). Depois de realizados eventos de promoção das compras da agricultura familiar, o município receberá, no final do primeiro ano e no final do projeto, um relatório de avaliação que descreva os progressos registrados de compras da agricultura familiar local.

EIXO CULTURA EMPREENDEDORA E INOVAÇÃO:

- **EMPREENDEDORISMO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL: Jovens Empreendedores Primeiros Passos- JEPP** é um curso que tem por objetivo a disseminação da cultura empreendedora entre crianças e adolescentes do ensino fundamental público municipal (alunos do 1º ao 9º ano). Com ele pretende-se, através de professores capacitados, estimular o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mundo do trabalho por meio de uma postura e espírito empreendedor dos alunos.
- **EMPREENDEDORISMO PARA PROJETOS SOCIAIS: CRESCENDO & EMPREENDENDO:** O curso Crescendo e Empreendendo é uma metodologia que almeja despertar o empreendedorismo na juventude do município de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso dos mesmos ao mercado de trabalho. A intenção é preparar o jovem para os desafios e as oportunidades do mundo laboral, contribuindo assim, para a sua vida pessoal e profissional.



- Para o desenvolvimento destas soluções acima ofertadas neste eixo, o SEBRAE/MS realizará a capacitação dos Professores (JEEP) e/ou dos facilitadores (CRESCENDO & APRENDENDO) e, repassará orientações gerais e arquivos para o município imprimir e adquirir os materiais necessários (apostilas e materiais) e demais infraestrutura para desenvolvimento do mesmo.

EIXO LIDERANÇA EMPREENDEDORA

- **PREFEITO**
 - **Release** periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora
 - **Consultoria para inscrição no Prêmio Prefeito Empreendedor:** Auxílio na redação das boas práticas e de inserção no sistema para inscrição na premiação do Prefeito Empreendedor.
- **SECRETÁRIO**
 - **Relatório mensal** do projeto, para apresentação do status e execução do projeto
 - **Fórum Estadual de Secretários:** 1 vaga no Fórum Estadual em 2018 e 1 vaga no Fórum Estadual em 2019. Inclui ainda hospedagem e alimentação durante os dias de evento.
 - **Oficina de Boas práticas: imprensa e mídias sociais:** Orientação e troca de experiência sobre o posicionamento da assessoria de comunicação do município de maneira a perceber a importância da comunicação do programa Cidade Empreendedora para o fortalecimento da imagem institucional do município.

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO

- **Acompanhamento mensal:** Orientação mensal;
- **Cursos de formação e atualização:** 1 vaga para Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível básico no formato EAD e capacitação presencial no curso Avançado de Agente de Desenvolvimento.
- **Encontro Técnico:** 1 vaga em Encontro Técnico no ano de 2018 e 1 vaga em 2019, com programação. Inclui ainda hospedagem e alimentação durante os dias de evento.
- **Encontro Nacional:** 1 vaga em Encontro Nacional ofertado pelo SEBRAE Nacional ou parceiros, incluindo quando houver necessidade: passagem aérea, hospedagem e alimentação durante os dias de evento para o ator do Desenvolvimento indicado a participar.

2.3.1.5. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Estas Soluções serão ofertadas pelo SEBRAE/MS com apoio municipal ao setor empresarial direcionados pelo plano de desenvolvimento econômico e os custos envolvidos neste eixo não fazem parte da proposta do programa Cidade Empreendedora.

**RESOLUÇÃO CDE Nº 01/2015.****APROVA A ALTERAÇÃO AO ARTIGO
6º, INCISO II, DO ESTATUTO SOCIAL
DO SEBRAE/MS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, inciso III, alínea "a", do Estatuto Social, e considerando a deliberação unânime ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a alteração ao artigo 6º, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE/MS, Capítulo I, DOS ASSOCIADOS INTITUIDORES, considerando que houve a extinção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul indicou para representação no Conselho Deliberativo Estadual a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS INTITUIDORES**

6º – O SEBRAE/MS tem como *associados instituidores*:

I - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

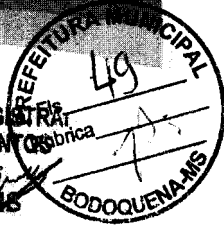
II – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV;

III – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;

IV – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;



Central de Relacionamento: 8000 570 0800

**ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

- V – Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS;
- VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;
- VII – Associação das Microempresas do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS;
- VIII – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul- FUNDECT;
- IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- X – Banco do Brasil S/A – BB S/A;
- XI – Caixa Econômica Federal – CEF.

Art.2º Em face das alterações acima relacionadas, na estrutura organizacional, o Estatuto Social do SEBRAE/MS passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

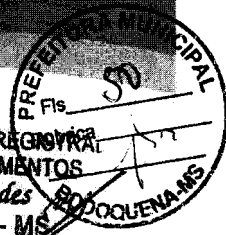
Art. 1º - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS é um serviço social autônomo, instituído por escritura pública, sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/MS.

Parágrafo único. O SEBRAE/MS originou-se do CEAG – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Ass: [assinatura]

Pág. 2 de 21





ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 2º - O SEBRAE/MS tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde exerce sua jurisdição, podendo abrir postos avançados e agências em outros municípios do Estado.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MS é indeterminado.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - O objetivo do SEBRAE/MS constitui-se no apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul, com vista à melhoria do seu resultado e ao fortalecimento do seu papel social.

Art. 5º - O SEBRAE/MS tem por objetivos fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento; da formação educacional do micro e pequeno empresário, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, respectivamente órgão e entidade, doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MS obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE;

§ 2º - O SEBRAE/MS poderá, eventualmente, promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades estatutárias;

Pág. 3 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 3º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 4º - A vinculação do SEBRAE/MS ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

§ 5º - O SEBRAE/MS submete-se ao poder de correção do CDN.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

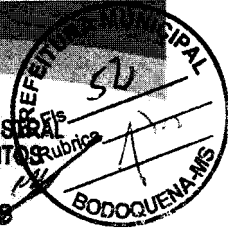
6º – O SEBRAE/MS tem como *associados instituidores*:

- I - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV;
- III – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;
- IV – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;
- V – Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS;
- VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;
- VII – Associação das Microempresas do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS;
- VIII – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul- FUNDECT;
- IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- X – Banco do Brasil S/A – BB S/A;
- XI – Caixa Econômica Federal – CEF.

Comp. :-

Pág. 4 de 21



**ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

Art. 7º - Os associados:

I – têm o dever de observar este Estatuto, as decisões do CDE e o regimento interno do SEBRAE/MS.

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MS;

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 8º - O SEBRAE/MS integra o Sistema Nacional SEBRAE, aderindo às condições de integração ou permanência previstas no Estatuto do SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/MS, em sua jurisdição, executará os programas e projetos do SEBRAE.

§ 2º - O SEBRAE/MS deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, podendo para tal, firmar contratos de gestão, convênios e/ou contratos de terceiros.

§ 3º - A articulação interinstitucional a que se refere o parágrafo anterior, visará maximizar a eficácia de instituições existentes e evitar a duplicação de esforços e dispêndio de recursos para o mesmo fim.

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 9º - O SEBRAE/MS tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - Conselho Fiscal;

Cop. :

Pág 5 de 21



**ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

III - Diretoria Executiva.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 10 – O Conselho Deliberativo Estadual - CDE, é órgão colegiado de direção superior e detém o poder originário e soberano do SEBRAE/MS.

§ 1º - O CDE compõe-se de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MS relacionados no art. 6º deste Estatuto;

§ 2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

§ 3º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários;

§ 4º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos;

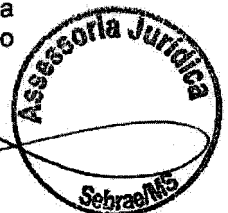
§ 5º - Retirada à indicação pelo associado instituidor representado ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente;

§ 6º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 3º do art. 14 deste Estatuto;

§ 7º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular de associado instituidor que indicou, terá um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período;

§ 8º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 15 do Estatuto;

Pág. 6 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 9º - Nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 8º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de mais idade;

§ 10 - É vedado a uma mesma pessoa física representar no CDE mais de um associado instituidor, seja qual for a hipótese.

Art. 11 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/MS:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais de Diretores do SEBRAE/MS e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – aprovar:

- a) a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- b) o plano diretor da instituição e subseqüentes alterações;
- c) a extinção da instituição, com o voto concorde, no mínimo, de 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

IV - aprovar proposta da Diretoria Executiva do SEBRAE/MS sobre:

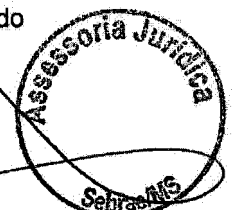
- a) o Plano Diretor de Informática;
- b) o Plano de Marketing Institucional.
- c) o Direcionamento Estratégico;
- d) o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MS, bem como aprovar os reajustamentos salariais.

V - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridade de aplicação de seus recursos em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

VI – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

Pág. 7 de 21

Comp



Central de Relacionamento: 0800.570.0800

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

- VII – elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno do CDE;
- VIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e do próprio SEBRAE/MS, mediante proposta dos respectivos órgãos;
- IX - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- X - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas ditadas pelo CDN;
- XI – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis, inclusive, aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MS;
- XII - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades internacionais ou estrangeiras;
- XIII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XIV - decidir sobre a aceitação de doações;
- XV - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde, no mínimo, de 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XVI - promover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com voto concorde, no mínimo, de 06 (seis) conselheiros;
- XVII - exercer a gestão dos recursos financeiros que lhe forem confiados;
- XVIII - destituir, *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o art. 13 deste Estatuto, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;
- XIX - discriminar as áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva;
- XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/MS que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 38 deste Estatuto com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

Pág. 8 de 21

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

XXII - designar os representantes do SEBRAE/MS em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 25, inciso VIII deste Estatuto;

XXIII - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria-Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MS e das Resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

Parágrafo único – No caso previsto no inciso XV deste artigo, os bens do SEBRAE/MS serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

Art. 12 - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

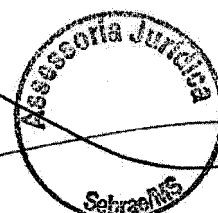
Art. 13 - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso XVIII do art. 11, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no artigo supra, assegurar-se-á o direito de ampla defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 2º - É dever ético de todo membro do CDE, bem como de todo diretor ou funcionário do SEBRAE/MS trazer à apreciação do Conselho qualquer fato que em sua avaliação preliminar possa representar infração prevista neste artigo ou venha a causar prejuízo à imagem do SEBRAE/MS.

Car =

Pág. 9 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 3º – Conforme a gravidade dos fatos sob apuração e/ou julgamento e sempre levando em conta a imagem da instituição SEBRAE/MS, o CDE poderá determinar a suspensão temporária do acusado até que os fatos sejam esclarecidos.

Art. 14 - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 1º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, podendo realizar-se na sede do SEBRAE/MS ou em outra cidade do Estado proposta por membro do conselho e aprovado pela maioria dos presentes na sessão.

§ 2º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 3º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 4º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MS, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

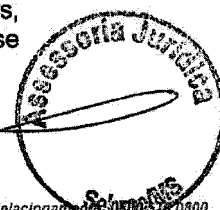
§ 6º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 7º - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Art. 15 - A auditoria interna do SEBRAE/MS deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres;

Art.16 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

Pág. 10 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art.17 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MS, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso XVIII do art. 11 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/MS; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge ou parente até 3º grau de membros do CDE ou diretores do SEBRAE/MS.

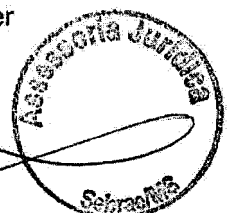
Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MS;
- IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo CDE.

Copii

Pág. 11 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MS no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MS.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições contidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano e do Orçamento Anual do SEBRAE/MS, bem como as políticas, diretrizes, prioridades e resoluções aprovadas pelo CDE, assim como as Resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MS;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às micro empresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MS e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MS;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

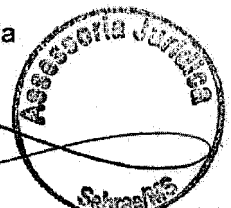
VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

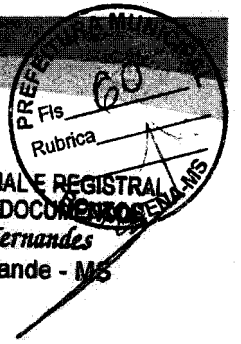
VII – elaborar e submeter à aprovação do CDE as proposições mencionadas no inciso VI do art. 11 deste Estatuto, e respectivas alterações;

VIII – executar o Orçamento do SEBRAE/MS;

IX – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

Comp =
Pág. 12 de 21





ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

X – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MS;

XI – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XII – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MS, submetendo a matéria ao CDE;

XIII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIV – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no âmbito do SEBRAE/MS;

XV – Submeter ainda ao CDE:

- a) o Plano Diretor de Informática;
- b) o Plano de Marketing Institucional;
- c) o Relatório Anual de Atividades;
- d) a Prestação de Contas do SEBRAE/MS;

XVI – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 22 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MS será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o art. 13, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

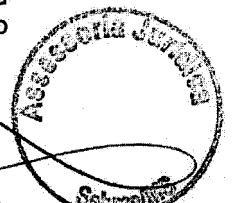
Art. 23 – O Regimento Interno do SEBRAE/MS definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

Pág. 13 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 25 – Compete ao Presidente do CDE:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, baixando os atos e Resoluções pertinentes;
- II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 4º, do art. 14, deste Estatuto.
- VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MS, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII – Indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do Sebrae/MS, nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XXII do art. 11 deste Estatuto;

Conf.
Pág. 14 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre servidores lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MS;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios de assistência técnica ou de intercâmbio com organismos e entidades internacionais ou estrangeiros;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e convidados do SEBRAE/MS;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI acima serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 26 – Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MS, nos termos do art. 21 deste Estatuto.

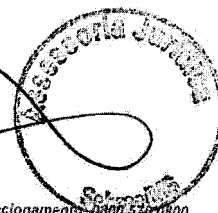
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

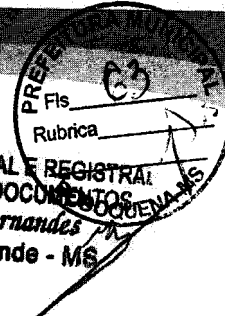
III - baixar as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

Opj

Pág. 15 de 21



**ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

- V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MS;
- VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- VIII – representar o SEBRAE/MS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de direitos e bens móveis e imóveis, sendo que estes, somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do art. 11, inciso XIV.

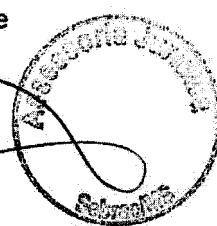
Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**SEÇÃO III
DOS DIRETORES**

Art. 27 – Compete aos Diretores:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MS, nos termos do art. 21 deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;
- III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

Assinatura



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MS;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de direitos e bens móveis e imóveis, sendo que estes, somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do Art. 11, inciso XIII.

IX – substituir os Diretores, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 22, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SEBRAE/MS

Art. 28 - A estrutura operacional do SEBRAE/MS, como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura organizacional, será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Regimento Interno conterá, basicamente, os seguintes itens:

- a) estrutura operacional;
- b) instrumento de coordenação e controle;
- c) características de funcionamento da Instituição;
- d) especificação dos atos formais de decisão;
- e) instrumentos de comunicação formal;
- f) relatórios de informações gerenciais;
- g) processo administrativo disciplinar;

Art. 29 - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/MS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único - É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/MS.

Art. 30 - Os instrumentos institucionais/formais integrarão o Manual de Organização a ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

Pág. 17 de 21

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Parágrafo único - Integrarão o Manual de Organização:

- a) o Estatuto;
- b) o Regimento Interno;
- c) o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- d) as normas básicas dos sistemas administrativos;
- e) os manuais de serviços e informatização.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO.

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MS, além dos bens e direitos pertencentes ao extinto Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul – CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 32 – O SEBRAE/MS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 33 – Os bens e direitos do SEBRAE/MS destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MS:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º. do Decreto-lei 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.154, de 25 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

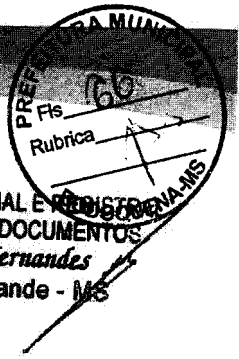
II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

Cop:

Pág. 18 de 21



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 35 – Os recursos do SEBRAE/MS, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 36 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 38 – A prestação de contas anual do SEBRAE/MS, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

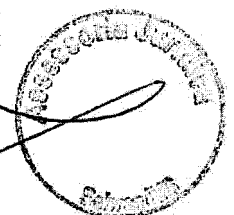
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 39 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MS não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 40 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 41 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto poderá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do Sebrae/MS, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a

Pág. 19 de 21



ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 45 - A vedação da recondução, de que trata o art. 43, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 46 – As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MS reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

Art. 47 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 10 e 11, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 48 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 49 – O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua averbação no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2015.

9º OFÍCIO

Edson Ferreira de Araujo
Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MS

Luiz Aurélio Adler Ralho
Assessor Jurídico
OAB/MS 11.639

Diógenes Augusto Campo Sanches
Assessor Jurídico
OAB/MS 11.562

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Adonísio Pena, 2614 - CEP: 79.002-974 - Campo Grande - MS
Tel: (67) 3384.1363 - 3384.6469

Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambal - CEP 79008-050
Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS

Reconheço por semelhança a firma de:
EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Selo Digital Nº: A1A94191-196
Campo Grande - MS, 13/02/2015
Em testemunho da verdade



Documento apresentado e protocolado sob n° 373125, do Livro A-23, em 19/02/2015, averbado sob N° 58634, no Livro A - Dou fa, Campo Grande - MS, 26/02/2015.
SELO DIGITAL: AJE 19910-078
Emolumentos: 47,00; FUNJECC 3%:1,41; FUNJECC 10%: 4,70; ISSQN: R\$ 2,35; FUNADEP: R\$ 4,70
Consulta: <http://www.tjms.jus.br/correedoria/selos/pea/ajseel>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolin
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

MARIO GUIDO DE PAULA
ESCREVENTE

CNPJ 15.452.241/0001-11

Pág. 21 de 21

Carlos Roberto Rolin - Tabelião Carlos Alberto Pereira Andino - Subsidiário Wilson Fernandes - Escrevente



Envio de publicações jurídicas de todos os Estados/União, utilizados sistemas robustos e confiáveis.

Conheça o novo site da CEPJUR mais moderno, de fácil navegação e atualizado diariamente.
www.cejur.com.br



Não confie somente nos e-mails, entre em sua caixa postal exclusiva periodicamente e veja suas publicações.

acesse
CEPJUR.com.br



ACOMPANHE SUAS PUBLICAÇÕES PELO SITE CEPJUR MÉTODO 100% SEGURO.



Tel/Fax: (67) 3029-6100
E-mail: contato@cejur.com.br



SEBRAE/MS - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMP.MS
AVENIDA MATO GROSSO, Nº 1.661 CENTRO

- 02533

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 1534 CAMPO GRANDE-MS, 26 DE ABRIL DE 2017

DISPONIBILIZAÇÃO: 25 DE ABRIL DE 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA GERAL
PAG 5

Cartório

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G ODJ - 2780/2017

PROCESSO TC/MS: TC/20849/2015

PROTOCOLO: 1642501

ÓRGÃO: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N 178/2015

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N 71/2015

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: SEBRAE/MS

VALOR CONTRATADO: R\$ 36 000,00

RELATOR: CONS OSMAR DOMINGUES JERONIMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REGULARIDADE E LEGALIDADE

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art 120, I, a e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento de Dispensa de Licitação n 71/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n 178/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS** (2ª fase), constando como responsável o Sr Jose Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal, a época

O contrato, formalizado com fundamento no art 24, XIII, da Lei n 8 666/93, e demais normas que regem a matéria, tem como objeto a elaboração do plano de desenvolvimento do município, no valor de R\$ 36 000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

Os técnicos da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 1473/2016, manifestaram-se pela regularidade da dispensa de licitação, bem como da formalização do contrato

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - MPC - GAB 6 DR JAC - 16792/2016, e opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observa-se que foram

Pág. 4

12

www.cejur.com.br



Envio de publicações jurídicas de todos os Estados/União, utilizados sistemas robustos e confiáveis.

Conheça o novo site da CEPJUR mais moderno, de fácil navegação e atualizado diariamente.
www.cepjur.com.br



Não confie somente nos e-mails, entre em sua caixa postal exclusiva periodicamente e veja suas publicações.

acesse
CEPJUR
.com.br



ACOMPANHE SUAS PUBLICAÇÕES PELO SITE CEPJUR MÉTODO 100% SEGURO.



Tel/Fax: (67) 3029-6100
E-mail: contato@cepjur.com.br

SEBRAE/MS - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMP.MS
AVENIDA MATO GROSSO, Nº 1.661 CENTRO

- 02533

DIARIO OFICIAL ELETRONICO Nº 1534 CAMPO GRANDE-MS, 26 DE ABRIL DE 2017

encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n 8 666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n 35/2011

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na dispensa de licitação e na formalização do contrato, inclusive no tocante a publicação, foram regulares

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, a e 10, II, do RITC/MS, DECIDO:

1 pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n 71/2015, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n 178/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e o SEBRAE/MS, constando como responsável o Sr Jose Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal, a época, nos termos do art 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art 120, I, a e II, do RITC/MS;
2 pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art 50 da LCE n 160/2012, c/c o art 70, § 2º, do RITC/MS;

3 pela remessa destes autos a 4ª ICE, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado

Campo Grande-MS, 12 de abril de 2017
CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Pág. 5

12

www.cepjur.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



Processo Administrativo Licitatório n. 060/2018

Dispensa de Licitação n. 016/2018

Objeto: contratação de serviço de consultoria ou soluções e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda Pró-Cidadão, com a contratação direta do Serviço Social Autônomo do Sebrae/MS por dispensa de licitação.

PARECER JURÍDICO

Como cediço, o Sebrae é um Serviço Social Autônomo integrante do Sistema "S" (art. 8º da Lei nº 8.029/90), portanto, de direito privado e sem fins lucrativos, ou seja, desvinculado da Administração Pública, embora receba recursos públicos que o responsabilize pela prestação de contas à sociedade junto aos órgãos de controle conforme preceituado por lei.

As contribuições sociais recebidas pelo Sebrae possuem características idênticas àquelas estabelecidas nos artigos 149 e 195, inciso I, da Constituição Federal, tais como as atribuídas aos tributos no artigo 3º do Código Tributário Nacional (Acórdão nº 46/1999 – Primeira Câmara, relator: Ministro Humberto Souto).

Cumprе salientar que, por meio do Decreto nº 99.570, regulamentou-se a Lei nº 8.029/90, passando o Sebrae a ter a denominação atual, bem com o artigo 2º, §1º, autorizou a criação dos Sebrae's estaduais, na forma de pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública Federal, sendo consideradas entidades paraestatais.

Destaca-se que o Sebrae, por intermédio de regulamento próprio (Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS), possui a faculdade de dispensa de licitação quando preenchidos os requisitos, nos termos do seu artigo 9º, inciso VII:

"Art. 9º A Licitação poderá ser dispensada:

VIII. Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



Outrossim, a Lei de Licitação da Administração Pública nº 8.666/93 preconiza há mais tempo acerca desta possibilidade de dispensa, em especial, em seu artigo 24, inciso XIII, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Este dispositivo permite a contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que, por evidente, o contrato tenha pertinência com tais objetivos sociais, bem como não tenha a instituição fins lucrativos.

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, já se manifestou o TCU no seguinte sentido:

“a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.”

Quanto à ausência da finalidade lucrativa, assevera Marçal Justen Filho que:

“Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administrativas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título.”

Com efeito, ressalta-se que o TCE de SC já se manifestou a respeito no processo de nº C-21675/30, parecer nº COG-936/93, que segue em anexo, ao afirmar que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos**



“O Sebrae é um serviço social autônomo constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. Sua área de atuação vincula-se ao auxílio e a busca da otimização das micro e pequenas empresas nacionais, no que segundo se sabe, é exclusiva. As atividades desenvolvidas por tal entidade incluem-se entre as arroladas no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e são reconhecidas nacionalmente, não havendo assim, porque questionar a sua reputação ético-profissional.”

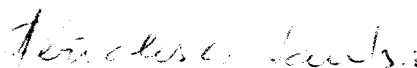
Neste sentido, foi o entendimento do TCE de MS em anexo, ao examinar e julgar, nos termos de suas atribuições, ao Contrato Administrativo nº 178/2015 firmado entre SEBRAE/MS e a Prefeitura de Iguatemi/MS, fundamentado em dispensa pelo dispositivo legal em referência, no processo TC/20849/2015, manifestando-se pela regularidade, bem como da formalização do contrato, inclusive, fundamentado em parecer exarado pelo Ministério Público de Contas – MPC.

Por derradeiro, o Sebrae reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

À luz do exposto, da análise de todos o presente procedimento administrativo, bem como da análise dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica nada tem a se opor a esta contratação direta, com o fulcro no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, por dispensa de licitação.

É o nosso parecer.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2018.


Péricles Garcia Santos

Assessor Jurídico – OAB/MS n. 8.743



PARECER JURÍDICO nº 14/2018

INTERESSADA: Unidade de Articulação e Gestão Estratégica – UAGE.

ASSUNTO: Contratação direta do Sebrae/MS pelas prefeituras dos municípios do Mato Grosso do Sul por dispensa de licitação – Vendas de consultorias ou soluções.

I - Relatório

A Unidade de Articulação e Gestão Estratégica - UAGE solicitou parecer a esta assessoria jurídica quanto à legalidade da contratação direta das prefeituras de municípios do Estado de Mato Grosso do Sul ao Sebrae/MS, visando prestação de serviços de consultoria, ou seja, comercialização das soluções deste Serviço Social Autônomo.

Em síntese é o relatório.

II - Do Direito

Antes de entrarmos no mérito, comunicamos que iremos nos limitar ao assunto posto em questionamento: “Como o órgão público pode contratar o Sebrae/MS”, não adentrando na análise de outras questões técnicas.





Como cedição, o Sebrae é um Serviço Social Autônomo integrante do Sistema "S" (art. 8º da Lei nº 8.029/90), portanto, de direito privado e sem fins lucrativos, ou seja, desvinculado da Administração Pública, embora receba recursos públicos que o responsabilize pela prestação de contas à sociedade junto aos órgãos de controle conforme preceituado por lei.

As contribuições sociais recebidas pelo Sebrae possuem características idênticas àquelas estabelecidas nos artigos 149 e 195, inciso I, da Constituição Federal, tais como as atribuídas aos tributos no artigo 3º do Código Tributário Nacional (Acórdão nº 46/1999 – Primeira Câmara, relator: Ministro Humberto Souto).

Cumprе salientar que, por meio do Decreto nº 99.570, regulamentou-se a Lei nº 8.029/90, passando o Sebrae a ter a denominação atual, bem com o artigo 2º, §1º, autorizou a criação dos Sebrae's estaduais, na forma de pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública Federal, sendo consideradas entidades paraestatais

Destaca-se que o Sebrae, por intermédio de regulamento próprio (Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS), possui a faculdade de dispensa de licitação quando preenchidos os requisitos, nos termos do seu artigo 9º, inciso VII:

"Art. 9º A Licitação poderá ser dispensada:



VIII. Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;"

Outrossim, a Lei de Licitação da Administração Pública nº 8.666/93 preconiza há mais tempo acerca desta possibilidade de dispensa, em especial, em seu artigo 24, inciso XIII, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Este dispositivo permite a contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que, por evidente, o contrato tenha pertinência com tais objetivos sociais, bem como não tenha a instituição fins lucrativos.

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, já se manifestou o TCU no seguinte sentido:





*"a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional."*¹

Quanto à ausência da finalidade lucrativa, assevera Marçal Justen Filho que:

"Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administrativas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua

¹ TUC. Acórdão n. 1.616/2003 – Plenário.





lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título.”²

Com efeito, ressalta-se que o TCE de SC já se manifestou a respeito no processo de nº C-21675/30, parecer nº COG-936/93, que segue em anexo, ao afirmar que “o Sebrae é um serviço social autônomo constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. Sua área de atuação vinculá-se ao auxílio e a busca da otimização das micro e pequenas empresas nacionais, no que segundo se sabe, é exclusiva. As atividades desenvolvidas por tal entidade incluem-se entre as arroladas no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e são reconhecidas nacionalmente, não havendo assim, porque questionar a sua reputação ético-profissional.”

Neste sentido, foi o entendimento do TCE de MS em anexo, ao examinar e julgar, nos termos de suas atribuições, ao Contrato Administrativo nº 178/2015 firmado entre SEBRAE/MS e a Prefeitura de Iguatemi/MS, fundamentado em dispensa pelo dispositivo legal em referência, no processo TC/20849/2015, manifestando-se pela regularidade, bem como da formalização do contrato, inclusive, fundamentado em parecer exarado pelo Ministério Público de Contas - MPC.

Por derradeiro, o Sebrae reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

IV - Conclusão

² JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 253.





À luz do exposto, da verificação dos elementos postos à disposição pela UAGE, bem como análise dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica nada tem a se opor a esta contratação direta, com o fulcro no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, contudo, trata-se de uma deliberalidade atinente à cada órgão público, o qual deverá analisar as questões de mérito ou outras questões técnicas, não competindo ao Sebrae enunciar a forma de contratação, sempre ressalvando a prévia autorização da autoridade superior deste Serviço Social Autônomo.

É o nosso parecer.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

RENATO DE O. SODRÉ PACHE

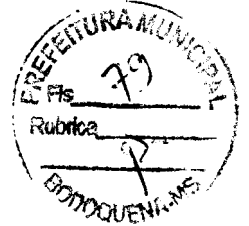
Assessoria Jurídica – SEBRAE/MS

OAB/MS 22.144





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E

PARTES:

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada por seu Secretário, Sr. **JULIARDSON CASTRO COUTO**, brasileiro, casado, empresário, CI – RG n. 001.415.157 – SSP/MS e CPF n. 932.670.101-87, residente e domiciliado no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Rua Assembleia de Deus, n. 305, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**;

_____, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição Estadual _____ sediado na Av. _____, _____, Campo Grande/MS, neste ato, representado por seu Diretor Superintendente, _____, portador do RG nº. _____ SSP/MS e do CPF nº. _____, por sua Diretora Técnica, _____, portadora do RG nº. _____ SSP/MS e do CPF nº. _____ e por seu Diretor de Operações, _____, portador do RG nº. _____ SEJUSP/MS e do CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a faculdade de dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



Contratação direta de entidade para apoiar o desenvolvimento econômico do Município de Bodoquena através do Programa Cidade Empreendedora, que tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Liderança Empreendedora, Sala do Empreendedor, Compras Públicas Sustentáveis, Cultura Empreendedora e Inovação, Desenvolvimento Empresarial, números e oportunidades além do Plano de Desenvolvimento Econômico, conforme proposta do CONTRATADO e processo de Dispensa de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do Município e R\$ _____ (_____) de responsabilidade do SEBRAE.

As regras de pagamento são as seguintes. Necessidade de entrada imediata no valor de R\$ _____, 50% do valor do contrato ser pago em 2018 e 50% restante do valor a serem pagos em 2019, conforme tabela de previsão de pagamento abaixo:

Previsão dos Pagamentos			
DATA DE VENCIMENTO	DE	VALOR	ENTREGA
Previsão dos Pagamentos			
DATA DE VENCIMENTO	DE	VALOR	ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



4.2. Deverá ser emitida uma Nota de Empenho no valor total da contrapartida do Município, com a orientação dos pagamentos mensais, conforme descrito no item 4.1 deste contrato;

4.3. O SEBRAE/MS suspenderá a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso o município atrase o pagamento de 01 (uma) parcela. Em caso de adimplemento das parcelas em atraso, desde que não exceda duas, a prestação dos serviços será retomada com a prorrogação dos prazos devido ao atraso;

4.4. A inadimplência de 02 (duas) parcelas gera a rescisão contratual, nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, a providência de medidas legais cabíveis;

4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 2609-3;

Conta Corrente: 103.414-6

Código Identificador: CNPJ do Município de Bodoquena

A nota fiscal deverá ser preenchida com as informações abaixo:

4.5.1 Natureza do serviço prestado;

4.5.2. Período da realização dos serviços;

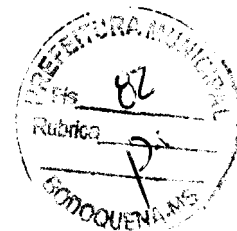
4.5.3. Número do Contrato e Processo da Contratação;

4.5.4. Local (cidade) da prestação dos serviços;

4.6. Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado mediante solicitação do CONTRATADO, através do Reajuste, aplicando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n.10.192/01;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos



4.7. Os valores orçados só poderão ser reajustados mediante justificativa legal de desvalorização dos preços de mercado dos serviços prestados;

Parágrafo Único: O reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO

5.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Dispensa de licitação deverá ser iniciada mediante ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;

5.2. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término no dia ____ de ____ de _____.

5.3. A prestação dos serviços, objeto desta Dispensa de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Termo de Dispensa de Licitação nº 016/2018, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na dotação orçamentária: Dotação:

03.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.301 – GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS

2085 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 10000 – Recursos Ordinários. –

FICHA: 481

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos**



7.1.1. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

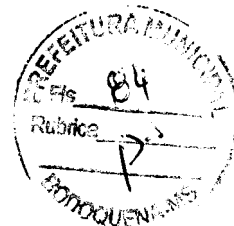
8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA
Departamento de Licitações e Contratos**



8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos deste contrato, O Município de Bodoquena designa como gestor o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Juliardson Castro Couto, ou a quem ele formalmente designar.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Campo Grande/MS, ___ de ___ de ____.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Testemunhas:

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS, À DIVIDA
ATIVA DA UNIÃO DA EMPRESA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS
CNPJ: 15.419.591/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:40 do dia 16/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2018.

Código de controle da certidão: **9641.B8FE.9E7E.35AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.419.591/0001-03
Certidão nº: 150345465/2018
Expedição: 17/05/2018, às 12:42:19
Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.419.591/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTA DA EMPRESA FGTS**

**Avenida 13 de Maio n° 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1383
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-47**

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15419591/0001-03
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS
Nome Fantasia: SEBRAE MS
Endereço: AV MATO GROSSO 1661 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-950

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041501290111013130

Informação obtida em 02/05/2018, às 17:54:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
ESTADUAIS DA EMPRESA**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 106591/2018

CNPJ: 15.419.591/0001-03

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:56:41 horas do dia 02/05/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DA EMPRESA

**Avenida 13 de Maio n° 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1383
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-47**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 17/05/2018 11:46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO



Nº DE CONTROLE: 45280/18-77

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0002445000-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 15.419.591/0001-03 SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL

Nome Fantasia: SEBRAE/MS

Endereço:

AVENIDA MATO GROSSO, 1661

Bairro: JARDIM VILA CIDADE Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.002-950

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 02/06/2018

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 3 de maio de 2018.

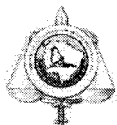
NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: A9EFE1FC1F5197A30553B29E769F3EFB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

**CERTIDÃO ESTADUAL FALÊNCIA,
CNCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDUCIAL
E EXTRAJUDUCIAL**



02/05/2018

004273608

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3689458

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 01/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS - SEBRAE MS, portador do CNPJ: 15.419.591/0001-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 2 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

004273608



ANÁLISE TÉCNICA Nº 72/2018 – SMCI



Nr. Processo: 60/2018
Setor(es): DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data Processo: 02/05/2018
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fornecedor(es): SEBRAE/MS - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL
Requerimento/objeto: Contratação de empresa no serviço de consultoria e gestão de processos, com foco na padronização de processos internos, para atender a demanda do Pró-cidadão
Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE

ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE :

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
1	Autuação dos documentos em Capa Padrão (Dispensa/Inexigibilidade), com Ordenamento e Numeração de Páginas dos autos do Processo Termo de Referência, Pedido de Contratação, etc.	X		
2	Termo de Juntada e Cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de publicação da administração pública e Decreto de Criação do Diário Oficial do Município (Item 1.1.1(b).8 da IN TCE-MS nº035/2011);	X		
3	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (Justificativa de Escolha do Fornecedor dos Serviços/Aquisição de Bens);	X		teste
4	Justificativa do preço a ser pago pelos serviços/Bens, conforme dispõe o art.26, §único, Inciso III da Lei nº8666/93	X		
5	Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 29 da Lei n. 8.666/1993 7.1-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; 7.2-Certidão de Dívida Ativa da União; 7.3-Certidão Regularidade Fazenda Pública Estadual; 7.4-Certidão Regularidade Fazenda Pública Municipal; 7.5-Certidão Negativa INSS/RFB; 7.6-Certidão Negativa CRS/FGTS;	X		
6	Parecer Jurídico (art.38,VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações)	X		